



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações



VIA PROCESSO

CONTRATO Nº 243/2020 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE SEM FIO ENTRE A PREFEITURA DE SANTA LUZIA E A SEGER COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA S.A.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Carreira Comprida, na cidade de Santa Luzia/MG, neste ato representados, pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **ERMELINDO MARTINS CAETANO**, portador do CPF nº 696.169.306-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.388, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.** com sede à Avenida Mauro Ramos, 1450, SL 602 – Edifício Platinum Tower – Centro- Florianópolis/SC - CEP 88020-302, Telefone (48) 3024-5688, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.287.754/0001-25, neste ato representada por **ELIANE APARECIDA DA CUNHA MACIEL** CPF n.º 580.453.259-68 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante do Processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços 05/2020**, Proc. Adm. 178/2020, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato aquisição de itens para a expansão da cobertura da rede sem fio da Prefeitura municipal de Santa Luzia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços 05/2020 e demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ITEM
09	ACCESS POINT RUCKUS R320, DUAL BAND 802.11AC INDOOR ACCESS POINT, BEAMFLEX, 2X2:2, 1-PORT, POE + L09-0001-SG00 AP MANAGEMENT LICENSE FOR SZ-100/VSZ 3.X/SCG200/SZ300, 1 RUCKUS + 902-0120-0000 SECURE MOUNTING BRACKET FOR RUCKUS + 5 ANOS DE GARANTIA. PRODUTO: 901-R320-XX02	UN	25	R\$ 1.995,00	R\$49.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Pref. Santa Luzia
Licitações e Compras

12	ADAPTADOR POE - SPARES OF POWER OVER ETHERNET (POE) ADAPTER (10/100/1000 MBPS) WITH BR POWER ADAPTER, QUANTITY FOR 1 UNIT + 1 ANO DE GARANTIA	UN	25	R\$ 250,00	R\$.6.250,00
----	---	----	----	------------	---------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1 O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa sob demanda, para o endereço indicado pela contratante.
- 2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Neste período, os testes de compatibilidade com a estrutura atual de rede de dados da Prefeitura de Santa Luzia serão realizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação, não sendo aceitas modificações na topologia lógica ou física da rede para funcionamento da solução.
- 2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato para os itens acima definidos é de **R\$ 56.125,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E CICO REAIS)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Pref. Santa Luzia
Licitações e Compras

Parágrafo Primeiro – Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro – Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto – A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 5.2.** Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.
- 5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.
- 5.4.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.
- 5.5.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.
- 5.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As contratações decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotações abaixo:

MANUT. FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS 2165

44.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente

Fonte: 101 Ficha: 364

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 7.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 7.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 7.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital que originou a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 8.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português ou inglês, impresso ou mídia eletrônica, ou ainda acesso via portal do fabricante e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.3. **Da garantia dos serviços e equipamentos** -os equipamentos Ruckus R320, dual band 802.11ac Indoor Access Point e seus serviços deverão ser garantidos pelo fornecedor pelo período de 60 MESES, contados do recebimento final dos mesmos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. O acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deverá ser feito no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.
- 8.4. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 8.6. Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 8.7. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Pref. Santa Luzia
Licitações e Compras

- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8.10. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.
- 9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 9.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 9.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações



12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2020

ERMELINDO MARTINS
CAETANO:69616930672
72
Assinado de forma digital por
ERMELINDO MARTINS
CAETANO:69616930672
Dados: 2020.12.09 09:21:00
-03'00'

ERMELINDO MARTINS CAETANO
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

ELIANE APARECIDA
DA CUNHA
MACIEL:580453259
68
Assinado de forma
digital por ELIANE
APARECIDA DA CUNHA
MACIEL:58045325968
Dados: 2020.12.08
12:38:27 -03'00'

ELIANE APARECIDA DA CUNHA MACIEL
SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E
EXPORTADORA S.A.
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____